



PROJETO DE LEI

167

Nº 167/2021

DESPACHO

EM PAUTA PARA REEXAMINAMENTO DE EMENDAS

Rib. P. Co., 24 JUN 2021

Presidente

EMENTA: PRIORIZA O ATENDIMENTO DO DIABÉTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município do Ribeirão Preto para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém - conveniência, oportunidade, autogestão e auto-organização administrativas - a aplicar o atendimento prioritário previsto no "caput" deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no "caput" do artigo 1º acarretará às entidades privadas de saúde multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece prioridade aos portadores de diabetes nos exames que necessitam ser realizados em jejum total.

Intenta-se evitar o mal-estar desses pacientes, tendo em vista que, se ficarem longos períodos sem se alimentarem, podem chegar a hipoglicemia, resultando sérios danos à saúde, com risco de “entrarem em coma” e até morrerem.

Nos termos do léxico, hipoglicemia significa diminuição da taxa de glicose no sangue¹, com várias gradações.

Sabe-se de casos de diabéticos que desmaiaram e devido à queda quebram ossos. Noutras hipóteses, por exemplo, em razão da hipoglicemia, após caírem junto à parede ou ao meio-fio, batem o crânio e infelizmente vêm a óbito devido ao traumatismo.

Geralmente os sintomas da hipoglicemia se manifestam de forma súbita. Além disso, há a chamada “hipoglicemia noturna”, silenciosa, que acomete cerca de 70% dos pacientes com Diabetes tipo 1², mas os diabéticos do tipo 2 também sofrem com essa e outras formas de hipoglicemia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, os principais sintomas da hipoglicemia são tremedeira, nervosismo e ansiedade, suores e calafrios, irritabilidade e impaciência, confusão mental e até delírio, taquicardia, tontura ou vertigem, fome e náusea, sonolência, visão embaçada, sensação de formigamento ou dormência nos lábios e na língua, dor de cabeça, fraqueza e fadiga, raiva ou tristeza, falta de coordenação motora, pesadelos, choro durante o sono, convulsões e inconsciência³.

Por simples, cuida-se de projeção voltada à agilidade no atendimento aos diabéticos, que busca dar efetividade aos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição da República, bem como ao artigo 219, da Constituição Paulista, dispositivos esses atinentes ao direito fundamental à saúde, à preservação da vida.

Tratando-se, portanto, de inegável interesse local em regulamentar proteção à vida e saúde dos diabéticos (art. 30, inc. I, da CF), com a salutar finalidade que a matéria encerra em si, peço a aprovação plenária desta projeção aos nobres Vereadores e Vereadoras.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador

¹<https://www.dicio.com.br/hipoglicemia/#:~:text=Significado%20de%20Hipoglicemia,taxa%20de%20glicose%20no%20sangue.>

² <https://www.medcorcardiologia.com.br/artigo/o-que-e-a-hipoglicemia>

³ <https://www.diabetes.org.br/publico/diabetes/hipoglicemia>